

**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PARECER Nº. 11/99

*Toma conhecimento da proposta
de aceleração de aprendizagem.*

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou através do Ofício Nº 199/99 de 20 de abril de 1999, a proposta pedagógica de aceleração de aprendizagem do Ensino Fundamental, para apreciação deste Conselho.

O Conselho Municipal de Educação fundamentado no artigo 24 da Lei Federal Nº 9394/96, inciso V, alínea "b", reconhece como legítima a proposta de aceleração de aprendizagem.

Lei Nº 9394/96 inciso V: "a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar".

A proposta de aceleração de aprendizagem para Santo Antônio da Patrulha está fundamentada nas seguintes premissas:

- "A certeza de que os indivíduos têm condições de aprender sempre.
- Que a aprendizagem deve partir dos interesses dos alunos.
- A relação professor/aluno deve estar apoiada em situações de aprendizagem compartilhadas, nas quais não se perdem as funções e os papéis de cada uma das partes, mas, ambas tem oportunidade de interferir pela interação.
- O erro é fundamental para que o processo de aprendizagem seja impulsionado, na medida em que contribui para o aluno repensar seu trabalho.
- Avaliar é compreender como acontece o processo de aprendizagem das crianças para atuar no sentido de propiciar situações de reflexão aos alunos. A avaliação acontece quando se compreende o que os sujeitos estão precisando e quando se constroem os caminhos de prosseguir no processo."

A aceleração é a possibilidade oferecida ao aluno em defasagem idade-série superior a dois anos, de, através de uma nova prática pedagógica, conquistar o sucesso escolar nas séries iniciais.

Os alunos envolvidos são de 1ª, 2ª e 3ª séries do ensino fundamental e poderão ser promovidos em "até 3 séries", isto significa que ao final do projeto, estes alunos poderão estar aptos para frequentar até a 3ª, 4ª e 5ª série.

A duração do projeto é de 1 ano e a avaliação dos alunos é registrada em forma de parecer descritivo, mensal. O último parecer deve apresentar o potencial do aluno para continuar seus estudos e a série para qual está promovido.

A ata dos resultados finais será especial para as classes de aceleração indicando: nome do aluno, escola de origem, turma, dias letivos, frequência escolar e a classificação do aluno.

No histórico escolar deve constar:

- Referência ao projeto de aceleração de aprendizagem conforme artigo 24 da LDB.
- Inutilizar espaço reservado para nota.
- Observar a classificação do aluno.
- Parecer descritivo deve acompanhar o histórico escolar.

Na escola de origem deverá ficar arquivado, juntamente com a documentação de matrícula, o dossiê do aluno que frequentou a classe de aceleração. No caderno de frequência deverá ser registrado ao lado do nome do aluno: "frequentando a classe de aceleração de aprendizagem."

O professor selecionado para trabalhar no projeto recebe capacitação inicial e acompanhamento sistemático semanal, com reuniões de estudo, planejamento, troca de experiências e avaliação.

O Conselho Municipal de Educação visitou os alunos e professores das classes de aceleração no turno da manhã. Constatou-se em uma das salas de aula que realmente o trabalho ali realizado tem um diferencial pedagógico, o que qualifica o projeto.

Os conteúdos programáticos da proposta são os fundamentos básicos das disciplinas da Base Nacional Comum e a metodologia de ensino inclui projetos interdisciplinares.

Questionamos a possibilidade de:

- existência da classe de aceleração na escola de origem do aluno, evitando retirá-lo do seu meio;
- atendimento de uma equipe especializada de apoio aos alunos com dificuldades especiais, para auxiliar o trabalho das professoras.

Em 02 de junho de 1999.

Anália Maria Carvalho da Rocha
Dalva Maria Provenzi de Carli
Dilce Eclai de Vargas Gil Vicente
Evi Antônia Boeira Barcelos
Izabel Cristina Gil de Medeiros
Jacinto Diedrich

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 02 de junho de 1999.

DILCE ECLAI V. G. VICENTE
Presidente CME